



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—
Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO: 243/2023

PROCESSO 223/2023

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA DO TJD/RJ

REQUERIDO: LIGA DE PARATY

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta pelo Procuradoria do TJD/RJ.

Informa a Procuradoria que a Liga Desportiva de Mangaratiba apresentou uma notícia de infração disciplinar desportiva na data do dia 11/07/2023, em face da Liga Desportiva de Paraty informando que o requerido infringiu gravemente o regulamento da competição.

Sustenta o requerente que na notícia de infração apresenta na partida realizada em 08/07/2023, após a marcação do gol de empate da equipe da Liga de Mangaratiba(2 x 2), iniciou-se uma confusão generalizada por parte dos torcedores da equipe da Liga de Paraty, que invadiu o campo de jogo e agrediu os atletas da equipe notificante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—
Aduz a Procuradoria, segundo o relato do árbitro da partida, que diante do caos instalado foi necessário encerrar o jogo, que o motorista da equipe adversária foi atingido com uma pedrada e um atleta da equipe noticiante também foi atingido, e que foi necessária a ajuda da autoridade policial para controlar a situação.

Diante do exposto, requer o deferimento de liminar para que a partida a ser realizada no próximo final de semana entre as equipes da Liga Desportiva de Mangaratiba e Liga Desportiva de Paraty, seja suspensa até a decisão final da denúncia em face da equipe de Paraty, com fundamento no artigo 35 do CBJD.

É o RELATÓRIO

Primeiramente cumpre observar se os requisitos para concessão da liminar estão presentes no caso.

Clarividente a presença do *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Ademais, cabe a este Tribunal reprimir e prevenir violência dentro de campo.

A manutenção da partida poderá influenciar diretamente na decisão do campeonato.

Por sua vez, outra alternativa não resta a este Órgão julgador senão de suspender o jogo mencionado até o julgamento da denúncia que será oferecida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pela Douta Procuradoria, pois o acontecimento do jogo de volta, poderá ser muito mais prejudicial ao sistema do futebol do que a interrupção imediata para sanar os vícios que maculam a competição em curso.

Por essas razões, **DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER A PARTIDA ENTRE AS EQUIPES LIGA DESPORTIVA DE MANGARATIBA X LIGA DE PARATY, QUE OCORRERÁ NO SÁBADO DIA 15/07/2023, ATÉ A SOLUÇÃO DA LIDE**, conforme requerido na presente ação.

Dê-se ciência à douta Procuradoria.

Dê-se ciência à FFERJ do inteiro teor da decisão, para que operacionalize a suspensão do jogo.

Á Secretaria para sorteio do relator imediatamente.

Inclua-se o feito em pauta em caráter de URGÊNCIA, após cumpridas as formalidades legais.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ